



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 805 – 04 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2016, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 7º, da Lei nº 801 de 26 de Novembro de 2015, Lei Orçamentária Anual.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei nº 801, de 26 de novembro de 2015 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 7º, vigente para este exercício de 2016.

Artigo 2º - A compensação dos Créditos Suplementares de que trata o artigo 1º, se fará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo orientação do que se contém no § 1º, II e III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1222 – Quarta- Feira 05 de Outubro de 2016

LEI:

LEI N° 805 – 04 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2016, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 7º, da Lei nº 801 de 26 de Novembro de 2015, Lei Orçamentária Anual.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei nº 801, de 26 de novembro de 2015 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 7º, vigente para este exercício de 2016.

Artigo 2º - A compensação dos Créditos Suplementares de que trata o artigo 1º, se fará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo orientação do que se contém no § 1º, II e III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

DECRETO:

DECRETO N° 586/2016

"CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"...

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA CONSIDERADO PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas deste Município, no dia **10 de outubro de 2016** (segunda-feira), em decorrência ao feriado dia **11 de outubro de 2016** (divisão do Estado de MS) e Feriado Nacional no dia **12 de Outubro de 2016** (Nossa Senhora Aparecida).

Artigo 2º - O disposto no Artigo anterior, não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como: Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal